



OFÍCIO GP nº: 010/2026

Arcos, 16 de janeiro de 2.026.

A Sua Excelência o Senhor

Hernane Honório Dias

Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG

Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 760 – Centro

CEP: 35.598-028 – Arcos-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que autoriza, para fins de contagem de tempo e, aquisição do adicional por tempo de serviço, progressão na carreira e da licença prêmio por assiduidade, o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 002/2026, que autoriza, para fins de contagem de tempo e aquisição do adicional por tempo de serviço, progressão na carreira e da licença prêmio por assiduidade, o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Durante a pandemia, a contagem do período mencionado foi suspensa e não considerada para fins de aquisição das parcelas que integram a remuneração dos servidores públicos municipais.

Ultrapassado o período pandêmico, para evitar prejuízo aos servidores públicos, o período será considerado nos limites em que autorizado pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Destaca-se que a proposta não possui impacto financeiro para o Município vez que, mesmo sem a edição da Lei Complementar Federal citada, por decisão do Governo anterior, os servidores municipais de Arcos já tiveram a contagem do tempo de serviço durante o período de pandemia contados para todos as vantagens enumeradas no projeto de lei.

Por essa razão, o parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei determina a convalidação dos atos que deferiram aos servidores públicos as vantagens agora autorizadas.

Neste sentido, espera-se o apoio e a aprovação pelos Vereadores ao referido Projeto de Lei.

Wellington Roque
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Ordinária nº 002 de 16/1/2026.

Autoriza, para fins de contagem de tempo e, aquisição do adicional por tempo de serviço, progressão na carreira e da licença prêmio por assiduidade, o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Arcos/MG, no uso de suas atribuições, especialmente no disposto no artigo nº 43 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei Ordinária, para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado período aquisitivo e contabilizado para fins do direito a adicional por tempo de serviço, progressão na carreira e da licença prêmio por assiduidade, previstos no Estatuto do Magistério, no Estatuto dos Servidores Municipais e nos respectivos Planos de Cargos e Salários.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos que deferiram aos servidores públicos municipais, antes da vigência da Lei Complementar Federal 226, de 12 de janeiro de 2026, as parcelas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 16 de janeiro de 2.026.

Wellington Roque

Prefeito Municipal